



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 10, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas preventivas e de contenção do coronavírus (COVID – 19) no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os dados técnicos e epidemiológicos de controle da pandemia no território municipal apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de corresponsabilidade da população de Vista Alegre do Alto para fins de atingimento das metas de isolamento social e de segurança sanitária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.056 de 10 de julho de 2020 do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 30.07.2020, manteve a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 2 (laranja);

A Mesa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, observando o disposto no art. 29, inciso I, do Regimento Interno, decide publicar o seguinte...

ATO DA MESA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas preventivas e de contenção do coronavírus (COVID – 19) no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 2º Será liberado o acesso para o público externo à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, para participação nas sessões, obedecido o limite de 20 % (vinte por cento) da capacidade máxima permitida para o local.

Art. 3º Fica autorizada a utilização da “Tribuna Livre” aos cidadãos que desejarem usar da palavra nas sessões da Câmara Municipal, limitado ao número de 05 (cinco) interessados, que se inscreverem nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto / SP.

Artigo 3º - O atendimento do público externo será prestado preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega no “Hall” de entrada da sede da Câmara Municipal a servidor designado pelo Presidente.

Artigo 4º - Fica suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Artigo 5º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta.

Artigo 7º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

Parágrafo 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à Presidência.

Parágrafo 2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

Parágrafo 3º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

Parágrafo 4º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Artigo 8º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Artigo 9º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico.

Artigo 10 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Artigo 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato da Mesa nº 4, de 19 de março de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado, mediante expedição de novo Ato da Mesa.

Vista Alegre do Alto, 04 de agosto de 2020. JOSÉ DOS REIS ESTEVES - Presidente da Câmara

MARCELO AMADO GRASSETTI

1º Secretário

ADEMIR APARECIDO COSTA

2º Secretário